

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20019.58428-00

EMENDA Nº . DE 2020

Inclua-se, aonde couber § ao artigo 42 da Medida Provisória nº 984 de 18 de junho de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações, renumerando os demais parágrafos.

Art.42º

§ Fica permitido a venda em pacotes separados dos direitos de transmissão das diferentes mídias de televisão aberta, fechada, Pay-per-view e Internet, vedado a inclusão de cláusula de preferência na renovação de contratos.

JUSTIFICAÇÃO

Há décadas o monopólio dos direitos televisivos dos grandes campeonatos envolve clubes brasileiros a cada dia, no entanto a probabilidade de escolha entre os mais diversos jogos é uma grata satisfação aos fanáticos pelo esporte.

Assim, preocupados com os rumos do futebol e da comunicação, acreditamos no potencial dos novos players globais, pois, são instrumentos fortalecedores da cidadania e democracia, sendo importante a permissão da venda separada dos direitos de arena.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO